



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8520/2015

Ementa

Cria o Selo “EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA”, a ser concedido às empresas que proporcionam treinamento para qualificação das pessoas com deficiência; e prevê publicidade sobre as vagas de trabalhadores na respectiva cota nas empresas.

Data da Norma

29/10/2015

Data de Publicação

06/11/2015

Veículo de Publicação

IOM 4108

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11886/2015](#) - Autoria: Natanael Onofre Matias

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 29.056-5/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.520, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Selo “EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA”, a ser concedido às empresas que proporcionam treinamento para qualificação das pessoas com deficiência; e prevê publicidade sobre as vagas de trabalhadores na respectiva cota nas empresas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criado o Selo “EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA” a ser concedido às empresas que proporcionam treinamento para qualificação das pessoas com deficiência e cumprem integralmente o art. 93 da Lei federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º. Toda empresa com mais de 100 (cem) empregados afixará em local visível para os trabalhadores e o público em geral, preferencialmente ao lado do controle de ponto quando instalado na portaria, quadro informativo identificando o número total de empregados no bimestre, a quantidade de vagas garantidas pelo art. 93 da Lei federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, às pessoas com deficiência e a quantidade de vagas efetivamente preenchidas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará:

I - multas estabelecidas no art. 281 do Código Tributário (Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008), dobradas na reincidência;

II – cassação da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, com a interdição do estabelecimento, após a terceira multa no período de um ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.520/2015 – fls. 2)

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1